

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo: 04905.001359/2018-07
Assunto: Aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's/drones) - Pregão Eletrônico nº 22/2018.

Reportando-me à Impugnação interposta pela empresa LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICO EIRELI ME, CNPJ nº 04.174.026/0001-07, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018, cujo objeto visa a aquisição, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's/drones), incluindo treinamento para técnicos operarem os equipamentos, peças sobressalentes, Tablets para utilização com os Vant's/Drones, licenças para utilização de software específico de processamento de imagens, smartphones e impressoras térmicas portáteis; para atender às necessidades das áreas de fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e de suas Superintendências, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese a Impugnante alega direcionamento de marca e modelo de equipamento, anexando a presente catálogo de produtos.

2. DO PEDIDO

No e-mail de encaminhamento da Impugnação, a Impugnante requer alteração no Edital, informando que é distribuidora de uma marca e modelo que atende as especificações, porém, no edital está solicitando interface de comunicação sem fio do tipo Bluetooth 4.0 mínima e não 2.0.

3. DA TEMPESTIVIDADE.

A Impugnação é tempestiva, uma vez que atende ao requisito temporal previsto no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 e no artigo 18, caput, do Decreto 5.450/2005.

4. DA ANÁLISE

A Impugnação foi encaminhada à análise da área técnica, que manifestou-se

conforme segue:

Em sua peça, a ora Reclamante alega que o edital do pregão nº 22/2018 possui direcionamento de marca e modelo, em especial referente ao item 4 – Impressora Térmica.

Ao contrário do que alega a Impugnante, a Administração não citou marca ou modelo durante a especificação técnica apresentada, optou apenas por especificar com mais clareza os requisitos mínimos que farão a aquisição pugnar pelo interesse público. Portanto, não procede qualquer alegação de direcionamento citado pela Reclamante.

Porém, no corpo do texto do email que encaminha o pedido de impugnação é possível verificar que o objetivo é, na verdade, alterar característica técnica mínima exigida no edital para o item 4, neste caso a configuração de Bluetooth de 4.0 para 2.0.

Sobre a exigência da tecnologia Bluetooth 4.0 destacamos que trata-se de uma necessidade de serviço pois as atividades de fiscalização são realizadas em campo e por vezes em lugares remotos e longínquos sem acesso fácil a rede elétrica para carregamento. A tecnologia Bluetooth de segunda geração (2.0) data de 2004, portanto com mais de 14 anos e com tendência a obsolescência e diminuição de compatibilidade a equipamentos móveis no futuro. A de quarta geração (4.0), lançada no final de 2009, se diferencia da versão anterior em especial a itens como: o baixo consumo de bateria, maior segurança e velocidade de transmissão de dados, de 25 Mbps, contra 3 Mbps da versão 2.0.

Ainda, cabe registrar que o item 4 – Impressora Térmica será utilizado em conjunto com o item 3 – Smartphone e que, neste último, a tecnologia bluetooth é padrão sendo ofertada em equipamentos de diferentes fabricantes. Aceitar a entrega da versão 2.0 implica, necessariamente, na revisão da especificação do item smartphone já que este será fornecido em tecnologia superior o que pode impedir sua integração com a Impressora Térmica.

Logo, considerando a necessidade do serviço a ser executado e necessidade de conexão entre os itens 3 e 4 nego-lhe provimento ao recurso da reclamante entendendo o mesmo como incoerente portanto solicitamos que o processo seja mantido na forma ora proposta.

5. DA DECISÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, em face de sua improcedência, e consequentemente mantendo-se inalterado os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira